



dos com o Tribunal de Contas Estadual e a Federação dos Municípios Maranhenses, conforme Ofício de nº 168/2022 SEFAZ-MA e Ofício de nº 12/2022, da própria FAMEM. A apuração dos coeficientes teve a anuência de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vêm acompanhando anualmente a apuração dos valores adicionados e dos respectivos coeficientes de participação dos municípios, por meio de auditoria, conforme Portaria do Tribunal de Contas do Estado, de nº 297, de 06 de abril de 2022. Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos primários, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para o Relatório do VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada neste subitem relacionada ao Município de Tasso Fragoso-MA. **3. CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas ex-

postas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo **0151473/2022**, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item **1**, deste Parecer. **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda propondo-se o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2 Notificar** a Prefeitura de Tasso Fragoso, situada na Avenida Santo Dumont, S/N - Centro, CEP: 65.939-000, Tasso Fragoso – MA, do Indeferimento da Impugnação do Índice Provisório de Participação do Município para 2023; **4.3** Após notificação dos responsáveis, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís-MA, 17 de agosto de 2022. Adalzemir da Silva Braga Gestor UNINF Matrícula 874486. Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho Gestor IPM Matrícula 887070.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1810 - DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **César Rafael Pimentel Esser**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **Nayane Barros Feques**, matrícula nº 2744142, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
082/2022	ADEPLAC ADE-SIVOS E PLACAS LTDA	12.513.248/0001-35	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 11 (onze) placas de sinalização de indicação da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua assinatura, ou seja de 16/08/2022 até 13/11/2022.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **30 (trinta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 16 de agosto de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA nº 1811 - DPGE, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Aperecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
079/2022	MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI	03.093.776/0007-87	Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up Nissan, Modelo Frontier Attack, conforme descrição constante no termo de referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2021/DPE, para utilização desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	A vigência do presente contrato com início em 16/08/2022 e término em 31/12/2022, remanescendo os efeitos do presente contrato até a data da entrega efetiva do referido veículo, bem como a garantia de 36 meses, consoante previsto no instrumento convocatório do certame.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 16 de agosto de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.*